



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 410/98, DE 17 DE JUNHO DE 1998.

“Dispõe sobre a colocação de caixas coletoras de correspondências em residência e prédios urbanos de qualquer natureza”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - As residências, condomínios e prédios urbanos, de qualquer natureza, são obrigados a possuir caixas receptoras de correspondências.

§ 2º - O caput deste artigo não se aplica às construções existentes antes da vigência desta Lei, ficando-lhes facultada a colocação do equipamento.

§ 2º - As caixas receptoras de correspondências ficarão pressas ao muro, portão de grade, cabendo ao órgão municipal encarregado da aprovação das plantas, exigir o cumprimento desta Lei.

§ 3º - Os projetos apresentados em desacordo com esta Lei serão rejeitados, e indeferido o alvará de construção até sua regularização.

§ 4º - O descumprimento desta Lei na execução da obra importará em aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFIRs.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, observando-se recomendações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, quanto às dimensões e modelos.



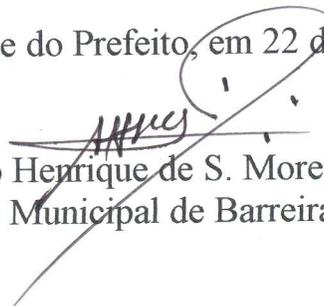


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º - A aplicação das multas decorrentes desta Lei é de competência do setor de fiscalização de obras, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 1998.


Antônio Henrique de S. Moreira
Prefeito Municipal de Barreiras.

